



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.501, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

Lei 24

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Pedro Leopoldo no Programa de Arrendamento Residencial - PAR-, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1.999, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial –PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1.999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art. 2º) – Ficam isentos da cobrança do IPTU –Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arredamento Residencial –PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.832, de 29.04.99.

Art. 3º) – Ficam isentas de ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, as operações da aquisição de imóveis pelo fundo mencionado no art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial -PAR.

Parágrafo Único –Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no caput, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de março de 2000.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal